

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 82/2006 de 9 de Novembro de 2006

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de Novembro, foram definidos os termos da utilização do domínio público aeroportuário nos aeroportos e aeródromos de S. Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores, o qual servirá de suporte a uma melhor optimização da gestão das mencionadas infra-estruturas;

Considerando que a referida utilização está sujeita a licenciamento e ao pagamento de taxas, as quais se encontram reguladas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 01 de Abril, e que de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma legal, os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação são fixados, por portaria, pelo membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos conjugados da alínea g), do n.º 1, do artigo 227º, da Constituição, com a alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de Novembro, o seguinte:

- 1º Os quantitativos das taxas de tráfego são os constantes do anexo I ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 2º Os quantitativos das taxas de assistência em escala são os constantes do anexo II ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 3º Os limites máximos dos quantitativos das taxas de ocupação são os constantes do anexo III ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 4º A presente portaria revoga a Portaria n.º 76/2003, de 04 de Setembro.
- 5º A presente portaria entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 27 de Outubro de 2006.

O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 1.º)

TAXAS DE TRÁFEGO	Aerogares das Lajes	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU
------------------	------------------------	-------------------------------------

1. Aterragem/Deslocagem		
Aeronaves		
Até 25t, por tonelada	Na Aerogare Civil das Lajes serão cobradas as taxas em vigor no	€ 0,58
De 25t a 75t, por tonelada acima de 25t	Aeroporto João Paulo II, de acordo com o Despacho 14/94/A, de 23 de Maio, do Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea	€ 0,71
Mais de 75t, por tonelada acima de 75t		€ 0,84
2. Controlo Terminal		
Valor por tonelada		€ 0,56
3. Taxa de Estacionamento (1)		
3.1. Áreas de tráfego (ton/dia)		€ 1,00
3.2. Áreas de Manutenção (ton/dia)		€ 0,76
3.3. Sobretaxa		€ 29,82
4. Taxa de Abrigo	€ 2,83	€ 0,57
5. Taxa de Passageiros		
5.1. Voos dentro do espaço Schengen	€ 5,72	€ 5,72
5.2. Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	€ 9,11	€ 9,11
5.3. Voos internacionais	€ 12,15	€ 12,15
6. Taxa de abertura de Aeródromo		
6.1. Prolongamento/ Antecipação		
Transportadoras regulares (2)	€ 105,00	€ 21,00
Outras	€ 157,50	€ 31,50
6.2. Reabertura Comercial	€ 525,00	€ 105,00
6.3. Reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	€ 472,50	€ 94,50
6.4. Assistência Aeroportuária (voos não consignados)	€ 44,10	-

(1) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 01 de Abril, o período de tempo de estacionamento abrangido na taxa de Aterragem/Descolagem é de 90 minutos imediatamente após a aterragem e de 90 minutos imediatamente antes da descolagem.

(2) Desde que em cumprimento de Obrigações de Serviço Público

ANEXO II

(a que se refere o ponto 2.º)

Taxas de Assistência em Escala	APLICAÇÃO	MODALIDADE	Aerogare Civil das Lajes	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU
Assistência Administrativa em Terra e Supervisão	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%

Assistência a Passageiros	Prestadores de Serviços e Auto-Assistência	balcão/hora	€ 10,50	€ 10,50
		1/2 h seguinte	€ 5,25	€ 5,25
		balcão/mês	€ 1.050,00	€ 1.050,00
Assistência à Carga e Correio	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência de Operações de Pista	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência à Carga e Correio + Assistência de Operações de Pista	Auto-Assistência	Unidade de Tráfego (*)	de € 0,14	€ 0,14
Assistência de Limpeza e Serviço do Avião	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência a Combustíveis e Óleo	Prestadores de Serviços	Hectolitro	€ 0,46	€ 0,46
Assistência de Manutenção em Linha	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência de Transporte em Terra	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%
Assistência de Restauração (Catering)	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	de 2,6%	2,6%

(*) Unidade de Tráfego: 1 passageiro embarcado ou desembarcado ou 100 Kg de carga embarcada ou desembarcada (não inclui passageiros em trânsito directo)

ANEXO III

(a que se refere o ponto 3.º)

Taxas de Ocupação (mensalidade por m ²)	Aerogare Civil das Lajes	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU	Aerogare das Flores
	Limite Superior	Limite Superior	Limite Superior
1. Áreas Privativas	€ 1,45	€ 1,45	€ 1,45
2. Outros Edifícios Comerciais	€ 28,41	€ 28,41	€ 28,41
3. Aerogares			
<i>Gabinetes/ Lojas/ Balcões</i>	€ 30,46	€ 30,46	€ 30,46
<i>Espaços Abertos</i>	€ 43,12	€ 43,12	€ 43,12
4. Hangar			

<i>Gabinetes</i>	€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10
<i>Espaços Abertos</i>	€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33
5. Terminal de Carga			
<i>Gabinetes</i>	€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10
<i>Espaços Abertos</i>	€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33

Áreas Privativas: Zonas de acesso restrito, utilizadas unicamente pela entidade a quem estão licenciadas.
(Exemplo: Halls, corredores, áreas exteriores reservadas)

Espaços Abertos: Zona ocupada pela entidade licenciada em átrios públicos e em área de acesso público.